



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral /1841)

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017-SEF

(Processo Administrativo Nº 64689.005270/2017-54 - SG4/Gab_Sect/SEF)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Comando do Exército Brasileiro, por meio da Subseção de Licitações e Contratos da Secretaria de Economia e Finanças - SEF, sediada no SMU na Avenida do Exército – QGEx – Bloco I, 2º andar – CEP: 70630-904, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Parecer Plenário no 01/2016/CNU-DECOR-CGU/AGU (de 22.06.2016) e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 18/10/2017

Horário: 14:00h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente cessão de uso de área e instalações próprias da Secretaria de Economia e Finanças, em Brasília/DF, destinada à exploração dos serviços continuados de BARBEARIA, com a finalidade de atender, precipuamente, aos seus militares, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo.

1.1.1. A cessão de uso será onerosa, com o pagamento de taxa de utilização da área descrita.

1.1.2. A Administração a contratação descrita se classifica como, **serviço de apoio**, a qual a organização não possui pessoal lotado para desincumbir desta atividade.

1.1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasgovernamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Não haverá, para a Secretaria de Economia e Finanças, despesa decorrente da execução do objeto deste **Pregão**.

2.2. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, inclusive durante eventuais prorrogações da vigência, não haverá despesa para a União, não havendo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.3. que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Também é vedada a participação de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor unitário, referente ao corte de cabelo (valor máximo aceitável, por item e abaixo ou igual ao valor global, conforme termo de referência), com o valor unitário exato (**sem dízimas**), sob pena de exclusão da proposta;

5.7. Pagamento mensal no valor de R\$ 325,02 (trezentos e vinte e cinco reais e dois centavos), referentes à cessão de uso do espaço físico, objeto da presente licitação, já inclusos neste os valores de consumo de água e energia elétrica;

5.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.10. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

6.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo de 2 horas para o envio, e um prazo de 3 (três) dias úteis para envio da proposta original pelos correios sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

8.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.2. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que:

8.5.3. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.5.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a um ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.3.2. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

8.5.3.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail sg419@sef.eb.mil.br. Posteriormente, os documentos que não puderem ser obtidos em base de dados oficial da administração pública federal deverão ser remetidos, por qualquer processo de cópia reprográfica, para análise, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), por e-mail.

8.7.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Em relação às empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.8.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.8.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

8.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

8.10. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.11. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema

eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Cessão de Uso, cuja vigência da primeira contração terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, as demais prorrogações serão anuais, até o máximo de 60 meses. A variação contratual para fazer face ao reajuste de preços, como prevê no próprio contrato será feita por intermédio de **Termo Aditivo** tendo em vista que o seu encerramento **coincidirá**, com a prorrogação do contrato, de acordo com o que prescreve o § 8º, subitem II, alínea d, do Art 65, da Lei 8.666/93.

13.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

13.3. A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

13.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.5. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.6.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14. DO REAJUSTE

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Cessão de uso, anexo a este Edital.

14.2. As regras para reajuste do corte de cabelo no momento da renovação contratual, será baseado no valor médio, por cada tipo de corte, apurado em estabelecimentos congêneres no âmbito do QGEx e Quartéis do Setor Militar Urbano (SMU), em Brasília - DF, aplicando-se os percentuais de descontos oferecidos pelo licitante vencedor do certame, considerando-se os preços cotados em relação ao valor de referência, todos do primeiro contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Cessionária até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, via Guia de Recolhimento da União – GRU.

16.2. A Cessionária deverá encaminhar o comprovante de recolhimento ao Fiscal de Contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após expirada a data limite para pagamento.

16.3. Mensalmente, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Cessionária, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período a critério da Cedente.

16.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Cedente deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Cessionária, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.6. Persistindo a irregularidade, a cedente deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Cessionária a ampla defesa.

16.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da cedente, não será rescindido o contrato em execução com a Cessionária inadimplente no SICAF.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. Apresentar documentação falsa;

17.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. Não mantiver a proposta;

17.1.6. Cometer fraude fiscal;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail sg419@sef.eb.mil.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Secretaria de Economia e Finanças, localizada no Setor Militar Urbano – SMU/QGEx – Bloco I, 2º andar, sala 30.1, CEP: 70.630-904 - Brasília-DF, na Subseção de Licitação e Contratos.

18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Subseção de Licitações e Contratos, Secretaria de Economia e Finanças, localizado no Setor Militar Urbano – SMU/QGEx – Bloco I, 2º andar, sala 30.1, CEP: 70.630-904 - Brasília-DF, na Subseção de Licitação e Contratos, nos dias segunda a quinta, no horário das 9h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min e na sexta-feira de 8h30min às 11h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 19.10.1.** ANEXO I – Termo de Referência;
- 19.10.2.** ANEXO II – Laudo de Avaliação 05/2017 – ST/DPIMA/DEC;
- 19.10.3.** ANEXO III – Minuta de Termo de Vistoria (se for o caso);
- 19.10.4.** ANEXO IV – Termo de Cessão de Uso;
- 19.10.5.** ANEXO V – Declaração de Qualificação Técnica;
- 19.10.6.** ANEXO VI – Extrato do RUE - Seção I - Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino;
- 19.10.7.** ANEXO VII – Declaração Dispensa de Vistoria.

Brasília, DF,..... de de 20.....

WALACE NELLO RODRIGUES SERODIO – Coronel
Ordenador de Despesas da SEF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Cessão de Uso, para o exercício de atividade de apoio (Barbearia) de uma área, que mede de 13,94m² (treze metros e noventa e quatro centímetros quadrados), situada nas dependências da Secretaria de Economia e Finanças - SEF, imóvel de propriedade da União, localizado no Quartel General do Exército - QGEx, Setor Militar Urbano, Avenida do Exército s/n, Bloco I, subsolo.

1.2. O espaço é reservado para o funcionamento de uma barbearia para execução do serviço de Corte de Cabelo, destinado aos Oficiais, Subtenentes, Sargentos, Cabos, Soldados e Servidores Civis, do segmento masculino e feminino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Valor de Referência (R\$)
1	1	Corte de cabelo de oficiais e servidores civis a máquina, para o segmento masculino	17,50
	2	Corte de cabelo de subtenentes/sargentos à máquina, para o segmento masculino	13,80
	3	Corte de cabelo de oficiais e servidores civis a tesoura, para o segmento masculino	17,50
	4	Corte de cabelo de subtenentes/sargentos a tesoura, para o segmento masculino	13,80
	5	Corte de cabelo de cabos, para o segmento masculino	12,80
	6	Corte de cabelo de soldados, para o segmento masculino	12,80
	7	Corte de cabelo feminino	23,80
Valor total global			112,00

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 A cessão de uso que trata este termo tem por finalidade o funcionamento de uma barbearia para realização de corte de cabelo dos servidores da SEF.

2.1. O valor da cobrança do corte de cabelo diferenciado leva em consideração o vencimento percebido do segmento e a quantidade de cortes de cabelo mensais, para cada grupo, previsto em Regulamento Militar.

2.1.1. Em virtude da impossibilidade da obtenção de cotação de objetos similares no painel de compras. O valor médio do corte de cabelo foi apurado, por intermédio de pesquisas efetuadas junto a outros estabelecimentos congêneres, que atendem neste complexo do QGEx.

2.1.2. Foram arredondados os valores do corte de cabelo, de acordo com a tabela de consolidação de preços. Àqueles com valores acima de 5 centavos foram arredondados para cima e os abaixo de 5 para baixo.

2.1.3. Considerando que não existe a possibilidade de instalação, no local da cessão de uso, de medidores de consumo de água e energia elétrica, nos valores da cessão deverão estar inclusos as referidas taxas.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Portaria nº 1.424, de 08 de outubro de 2015, aprova o Regulamento de Uniformes do Exército (RUE), 3ª Edição, 2015, em sua Seção I do Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal do segmento masculino, estabelece as normas de corte de cabelo para Oficiais e Praças do Exército. Segundo a mesma Portaria, os Cabos e Soldados devem efetuar o corte de cabelo nos padrões da Portaria no período máximo de 10 (dez) dias.

3.1. A SEF tem disponibilidade e ambiente próprio para implantação de 01 (uma) barbearia, possibilitando que os militares da organização militar tenham à disposição o serviço de corte de cabelo, considerado essencial para o cotidiano dos militares. Por tais razões, faz-se necessário a efetivação de um cessionário para promover atividades relativas à barbearia, que destinar-se-ão ao atendimento das necessidades da OM cedente e de seus servidores. Atualmente, a SEF e suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas - OMDS, contam com cerca de 600 (seiscentos) militares, sendo 249 Oficiais, 130 Subtenentes e Sargentos e 225 Cabos e Soldados.

3.2. Além disso, a SEF e suas OMDS contam ainda com um efetivo de 69 militares da reserva que atuam como prestadores de serviços por tempo certo, e 25 servidores civis, que eventualmente podem representar possíveis demandantes dos serviços.

3.3. Embora os militares não sejam obrigados a efetuarem o corte de cabelo no interior da Unidade, a disponibilização dos serviços de barbearia dentro de suas dependências visa disponibilizar os meios para que sejam atendidas as exigências regulamentares quanto à apresentação individual.

3.4. Ressalta-se que a citada demanda poderá sofrer aumento devido ao fato de que nem todas as Unidades existentes no interior do QGEx disponibilizam o serviço de barbearia, de modo que os militares de outras Organizações Militares podem buscar os serviços no interior da SEF.

3.5. A SEF destinou o espaço com o objetivo de abrigar pessoa de direito público ou privado para prestar os serviços de forma ininterrupta aos militares, dentro do período de expediente, que transcorre de segunda à quinta-feira, das 09h00min às 17h00min, e sextas-feiras, das 08h00min às 12h00min, podendo ser ampliado o mencionado período, a pedido da SEF e aquiescência do contratado, em razão de eventos em horário não habitual.

4. DA ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1. As contratações da Administração Pública devem contemplar os critérios da sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 8.666, de 1993, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes. No mesmo sentido, a Orientação Normativa Interna CJUSP nº 13: “As contratações da Administração Pública com características sustentáveis têm fundamento nos art. 225, caput, e 170, inc. VI da Constituição Federal, bem como nos compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, na Lei nº 8.666, de 1993, e legislação pertinente. Essa opção atende ao

princípio da seleção da proposta mais vantajosa, desde que observadas a razoabilidade e a proporcionalidade”.

4.2. Nessa medida, a Lei nº 12.187 de 29/11/2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas (art. 6º, inciso XII).

4.3. Ademais, nos termos do art. 7º, inc. XI da Lei nº 12.305, de 2/8/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. Referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23/12/2010, merecendo especial destaque os seus artigos 5º, 6º e 7º.

4.4. Nessa toada, o art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, estabeleceu que “as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas”.

4.5. Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.6. Que sejam adotadas medidas para evitar desperdício de água tratada, conforme previsão do Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.7. Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.8. Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

4.9. Que seja realizado um programa interno de treinamento dos empregados da Cessionária(o), nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.10. Que seja feita a separação dos resíduos recicláveis, descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, Autárquica e Fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;

4.11. Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.12. Que seja prevista a destinação ambiental adequadas da pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Cessionária e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.3. No âmbito do Exército Brasileiro, a autoridade competente para a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, cujo valor seja inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), é o Ordenador de Despesas da Organização Militar, que subscreve este Termo de Referência e expressamente autoriza a contratação objeto do presente certame, com guarida no § 2º, do art. 10, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.169, de 26 de setembro de 2014.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados conforme o que está discriminado abaixo

6.1.1. Barbearia:

6.1.1.1. O serviço de barbearia compreende a disponibilização de cortes de cabelo masculinos e femininos, com o uso de máquina, tesoura, lâminas, e o que julgar necessário para concretizar um atendimento satisfatório ao cliente.

6.1.1.2. Os serviços relacionados se tratam dos cortes tradicionais com uso de máquina, tesoura e uso de lâmina. Os cortes com uso de técnicas diferenciadas, tais como “chapinha, luzes, reflexos e outros”, deverão ser acordados entre o usuário e o profissional cessionário.

6.1.2. O profissional deve:

6.1.2.1. Seguir os padrões de cortes de cabelo definidos no RUE (Anexo X – Extrato do RUE Seção I - Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino e Feminino);

6.1.2.2. Disponibilizar profissionais, atendentes/funcionários, em quantidade suficiente para atender a demanda pelos serviços de corte de cabelo, de modo a não provocar o acúmulo demorado de clientes em espera;

6.1.2.3. Primar pelo atendimento cordial e alinhado com as boas práticas comerciais;

6.1.2.4. Certificar-se de que o cliente não possui alguma alergia aos produtos que será utilizado;

6.1.2.5. Manter as escovas e pentes em recipientes limpos, organizados, juntamente, com os demais equipamentos, higienizadas com água e sabão líquido ou detergente, quando for o caso, após o uso em cada cliente;

6.1.2.6. Usar lâminas novas a cada cliente e descartá-las após o uso em recipientes rígidos;

6.1.2.7. Usar papel tipo toalha novo adornando o pescoço do cliente na hora do corte, para protegê-lo de contato direto com o avental e descartá-lo após o uso a cada cliente;

6.1.2.8. Usar luvas, caso venha a fazer uso de produtos químicos;

6.1.2.9. Incluir o uso de navalha no corte de cabelo, assim como permitir que o usuário escolha entre as modalidades de corte entre máquina ou tesoura, como prescreve o RUE;

6.1.2.10. Durante a execução do serviço, permanecer uniformizado entenda-se como uniforme a utilização mínima de: 01 (um) avental branco, acompanhado do crachá de identificação, fornecido pela B Adm QGEx;

6.1.2.11. Obedecer às normas sanitárias, efetuando a esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento a seus clientes, conforme preceitua o art. 4º, da Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012.

6.1.3. Da limpeza, manutenção, conservação e segurança da área ocupada.

6.1.3.1. Responsabilizar-se inteiramente pelas despesas com limpeza, manutenção e conservação do espaço ocupado, ou seja, promover ações e providências relacionadas à

limpeza, iluminação, pintura, dedetização, estrutura hidro sanitária e elétrica do local, entre outros serviços semelhantes;

6.1.3.2. No que concerne à realização de pequenas reformas ou adaptações estruturais no espaço delimitadamente ocupado as mesmas somente serão permitidas com uma formal autorização (por escrito), por parte do Fiscal Administrativo da SEF, o qual supervisionará a obra, em caso de autorização, ficando o ocupante passível de sofrer penalidades cabíveis pelo descumprimento a esta determinação;

6.1.3.3. Em caso de autorização, a pequena reforma/adaptação estrutural ocorrerá à expensas do ocupante, independentemente de indenização, sendo, portanto, a benfeitoria irreversivelmente incorporada ao bem imóvel público da instituição;

6.1.3.4. O maquinário, os móveis e os materiais acessórios pertencentes à(o) Cessionária(o) deverão ser totalmente conferidos, recolhidos e retirados após a desocupação do imóvel, mediante os termos de encerramento do vínculo contratual;

6.1.3.5. Apresentar ao Fiscal Administrativo da SEF, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do Termo de Cessão, para fins de juntada ao Termo, a relação estimada de materiais (mobiliário, equipamentos e utensílios, etc) a serem instalados ou mantidos no espaço cedido, bem como a quantidade e identificação de todos os funcionários do estabelecimento (nome completo e RG), devendo ser atualizado sempre que ocorrerem alterações do pessoal e quando ocorrerem alterações significativas nos materiais;

6.1.3.6. Responsabilizar-se pela guarda/permanência de pessoas e bens no local (colocação de gradeados, cadeados, isolamentos, divisórias, guarda responsável das chaves do estabelecimento, comunicação oficial sobre o horário previsto para funcionamento, entre outras);

6.1.3.7. Disponibilização/colocação de extintor de incêndios na área ocupada, de acordo com as especificações locais, legais e a natureza da atividade a ser desempenhada; e

6.1.3.8. Responsabilizar-se pela segurança do estabelecimento, contribuindo com as ações gerais de segurança e vigilância realizadas no prédio ou nas imediações em que se localiza o espaço cedido, não podendo ser atribuída à CEDENTE qualquer responsabilização pela ocorrência de delitos locais e específicos no estabelecimento, por omissão ou negligência, ou que não condigam com o plano geral de segurança e vigilância desenvolvido pela Instituição.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda do órgão tem como base nos seguintes dados estimativos:

SEF e OMDS	Oficiais	Subtenentes e Sargentos	Cabos e Soldados	Prestadores de Serviço por Tempo Certo e Servidores Civis
Efetivo de aproximado de pessoal	257	130	225	94

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

8.1.1. Tratando-se da execução do serviço de barbearia, deve-se observar a aplicação da Lei 12.592/12, que dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador, sendo dever do cessionário atender o seguimento das normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), disponível no site <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home>, destacando os requisitos mínimos:

8.1.1.1. Toalhas e capas/aventais devem ser devidamente lavados e trocados a cada cliente;

8.1.1.2. Alicates, pinças, afastadores e tesouras devem ser esterilizados após o uso;

8.1.1.3. Escovas e pentes devem ser limpos após o atendimento a cada cliente;

8.1.1.4. Materiais perfurocortantes devem ser descartados após o uso;

8.1.1.5. Todos os produtos devem estar dentro do prazo de validade;

8.1.1.6. Produtos químicos que forem submetidos a fracionamento e diluição devem ser acondicionados em recipientes devidamente identificados com etiqueta legível, que informe o nome do produto, a composição química, concentração, data de envase e validade e o nome do responsável pela manipulação e pelo fracionamento. O fracionamento deve seguir as normas do fabricante;

8.1.1.7. É vedada a reutilização de embalagens de produtos químicos;

8.1.1.8. Equipamentos e instrumentos devem ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender a demanda do estabelecimento, respeitando os prazos de limpeza, desinfecção e esterilização.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços de barbearia, a(o) Cessionária(o) deverá disponibilizar em número adequado, cadeiras específicas para corte de cabelo, cadeiras para espera, mobiliário, espelhos, tesouras, máquinas de corte de cabelo, secadores de cabelo, lavatório, televisão, central de ar e outros itens que julgar necessários para execução eficiente e satisfatória, promovendo sua substituição quando necessário.

9.2. Os materiais de consumo necessários à execução dos serviços de corte de cabelo, como talco, algodão, loções, lâminas, dentre outros julgados necessários à satisfatória prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da(o) Cessionária(o).

10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

10.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação realizada pela SEF, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e sua legislação complementar.

10.2. Caso a notificação não seja atendida pelo licitante vencedor, sem prejuízo de enquadrá-lo nas penalidades legalmente estabelecidas, a SEF poderá optar pela convocação dos demais proponentes, rigorosamente dentro da ordem de classificação, para firmar o Termo de Cessão nos mesmos termos da proposta do licitante vencedor.

10.3. O Termo de Cessão, com valor contratual, terá vigência de 24 (vinte quatro) meses, contado da data da sua assinatura. O referido prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses consecutivos, através de correspondentes Termos Aditivos ao Contrato.

10.4. Quaisquer exigências de fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela(o) Cessionária(o).

10.5. A entrada em exercício (efetiva ocupação) deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura do Termo de Cessão.

10.6. O prazo para a entrada em exercício (efetiva ocupação) poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, por igual período, desde que solicitado pela(o) Cessionária(o) dentro do prazo inicial, demonstrando formalmente e de fundamentadamente os motivos que levam a solicitação de prorrogação.

10.7. A aceitação, ou não, quanto á solicitação de prorrogação de prazo, que trata o item anterior, caberá ao Gestor do Contrato, respeitado o estrito atendimento do interesse público.

11. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

11.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas;

11.1.1. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

11.1.2. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

11.1.3. Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com os do expediente da SEF;

11.1.4. Exercício da citada atividade não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;

11.1.5. Aprovação prévia da Cedente, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela(o) Cessionária(o);

11.1.6. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

11.1.7. Fiscalização periódica por parte da Cedente;

11.1.8. Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no objeto deste Termo de Referência;

11.1.9. Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência contratual, independentemente de ato especial;

11.1.10. A licitante vencedora da licitação receberá as instalações mediante Termo de Cessão de Uso para exercício de **atividade de apoio**, em caráter precário, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas.

11.1.11. Restituição da área cedida, nas mesmas condições do recebimento ou com as autorizações do Fisc Adm, com a devida conferência da compatibilidade das instalações com o termo de recebimento firmado quando da ocupação.

12. DA VISTORIA

12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, ficará facultada ao licitante vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 09h30min às 13h30min e das 13h30min às 16h30min, e as sextas-feiras, das 08h30min às 11h30min, devendo o

agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3025 - 3182 (Fiscalização Administrativa da SEF).

12.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

13. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cessionária(o) de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Cessionária(o) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.4. Entregar o imóvel à(o) Cessionária(o) com suas instalações físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias em perfeitas condições de uso.

13.5. Disponibilizar um Termo de Recebimento das instalações, por ocasião efetiva ocupação, com a descrição e caracterização detalhada, o qual será conferido e assinado pela Cessionária(o), servindo de referencial para fins de entrega da área cedida por ocasião do término contratual.

13.6. Proporcionar os meios para que a(o) Cessionária(o) possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade contratual, fornecendo as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, bem como assegurando o livre acesso dos empregados da(o) Cessionária(o) ao recinto de trabalho.

13.7. Manter arquivada toda a documentação referente à ocupação do espaço.

13.8. Conferir, mensalmente, a situação cadastral e documental da(o) Cessionária(o), devendo providenciar, quando cabível:

13.8.1. Ofício de Cobrança – acerca da inadimplência/regularização do ocupante;

13.8.2. Aplicar multas e juros - por atraso ou ausência de pagamento no vencimento;

13.8.3. Expedir o Termo de Desocupação - por motivo de inadimplência pelo período de 3 (três) meses consecutivos, ou não, ensejando a rescisão contratual, após a formalização de notificações e mediante a concessão do contraditório e ampla defesa;

13.8.4. Exercer acompanhamento e fiscalização do contrato através de Fiscal de Contrato designado em Boletim Interno da SEF, sendo que tal fiscalização não isenta a(o) Cessionária(o) de quaisquer de suas responsabilidades;

13.8.5. Comunicar à(o) Cessionária(o) sobre qualquer irregularidade encontrada na operacionalização do serviço, solicitando imediata solução, através dos procedimentos de fiscalização;

13.8.6. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da(o) Cessionária(o);

14. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA(O)

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Cedente autorizada a efetuar a cobrança, via GRU, do valor correspondente aos danos causados, destinando o valor à devida reparação do dano;

14.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.6. Apresentar à Cedente, a relação nominal dos empregados que adentrarão no QGEx para a execução do serviço, de modo que sejam devidamente cadastrados junto à Seção de Segurança, com a consequente emissão de Crachá individualizado;

14.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Cedente;

14.8. Apresentar a relação de atendentes/empregados, com os respectivos atestados de antecedentes criminais. A presente exigência se dá pelo fato de que os prestadores dos serviços, terão acesso ao interior do QGEx, local controlado e de acesso restrito, pelas peculiaridades da Instituição, prezando assim para a garantia da segurança de pessoas, bens, informações e instalações existentes no interior do QGEx;

14.9. Atender as solicitações da Cedente quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

14.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

14.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Cessionária(o) relatar à Cedente toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.12. Relatar à Cedente toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.16. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto deste Termo de Referência;

14.17. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas resultantes da execução do contrato tais como despesas com pessoal contratado, assegurando-lhe os direitos sociais, trabalhistas e fiscais.

14.18. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas com possíveis - ou necessárias - manutenções e reformas no espaço ocupado, devendo para tanto, contudo, obter prévia autorização da Cedente, a qual se reservará ao direito de rejeitá-las, caso não satisfaçam aos padrões especificados.

14.19. Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados, culposa ou dolosamente, venham causar a terceiros ou ao patrimônio da Cedente, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, de todas as normas disciplinares e de segurança determinadas pela Cedente, além dos postulados legais e vigentes.

14.20. Assumir inteira responsabilidade pela limpeza, manutenção, conservação e vigilância do espaço ocupado

14.21. Instalar e/ou disponibilizar no espaço ocupado os equipamentos e materiais que julgar conveniente, informando ao Fiscal Administrativo da SEF a possibilidade de instalação daqueles equipamentos que requeiram interferência estrutural, elétrica ou hidro sanitária.

14.22. Manter quantitativo suficiente de empregados para atender satisfatoriamente ao público da Cedente, a fim de que não haja interrupção dos serviços por motivo de férias, ausências, licenças médicas, desligamentos, folgas, descanso semanal e outros.

14.23. Aceitar as determinações da Cedente quanto ao funcionamento extraordinário em dias de eventos, desde que previamente comunicados.

14.24. Indicar na assinatura do contrato 01 (um) preposto para relacionamento entre a Cedente e a(o) Cessionária(o), para tratar de assuntos relativos aos serviços a serem prestados.

14.25. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução de serviços tais como: Salários; Seguro de acidentes; Taxas, impostos e contribuições; Indenizações; Vales transportes; Vales refeições; e Outros que porventura

venham a ser criados ou exigidos pelo Governo, por Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa.

14.26. Proporcionar o correto acondicionamento do lixo e resíduos resultante da prestação dos serviços, providenciando a colocação nos locais determinados para a coleta pela empresa de Coleta de Lixo.

14.27. Saldar mensalmente a CEDENTE através da quitação de Boletos “GRU” – Guia de Recolhimento da União - no valor correspondente ao preço da proposta adjudicada, a título de Taxa de Utilização, acrescida da taxa de consumo de energia elétrica e da taxa de consumo de água.

14.28. Findo o vínculo contratual, restabelecer o imóvel à Cedente nas mesmas condições físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias com que lhe fora cedido.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

17.2. Que sejam adotadas medidas para evitar desperdício de água tratada, conforme previsão do Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

17.3. Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

17.4. Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

17.5. Que seja realizado um programa interno de treinamento dos empregados da Cessionária(o), nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

17.6. Que seja feita a separação dos resíduos recicláveis, descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, Autárquica e Fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;

17.7. Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

17.8. Que seja prevista a destinação ambiental adequadas da pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Cessionária(o) que:

- 18.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 18.1.6.** Não manter a proposta.

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Cedente;
- 18.2.2.** Multa moratória de 0,066% (zero vírgula zero sessenta e seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 18.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 18.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 18.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 18.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Cedente pelos prejuízos causados;

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 18.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Cedente, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ANEXO III



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral /1841)**

TERMO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017 – SEF
Processo Administrativo nº 64689.005270/2017-54

(Nome do Licitante)

CNPJ/CPF: _____, sediado na _____,

(endereço completo)

DECLARA que visitou até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, o(s) seguinte(s) espaço(s): _____, destinado(s) à exploração de atividades de BARBEARIA na Secretaria de Economia e Finanças - SEF, tendo realizado ampla vistoria nas instalações e tomando conhecimento sobre a área a ser cedida, sua características, assim como a sua estrutura, para instalação de uma Barbearia.

Brasília, DF,.... de de 2017.

Nome completo do Licitante:
CNPJ/CPF:

Nome completo do Acompanhante (SEF) :
Idt:

ANEXO IV



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**
(Contadoria Geral /1841)

TERMO DE CESSÃO DE USO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº XX/2017, QUE FAZEM ENTRE
SI E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E
A EMPRESA / PESSOA JURÍDICA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A União, por intermédio da SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (SEF), com sede no Setor Militar Urbano, Avenida do Exército, Quartel General do Exército - QGEx, Bloco I, CEP 70.630-904, na cidade de Brasília-DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.452/0284-58, neste ato representada pelo Senhor WALACE NELLO RODRIGUES SERODIO - Coronel, Ordenador de Despesas da SEF, nomeado pelo Boletim Interno nº 082 - SEF, de 05 de maio de 2017, inscrito(a) no CPF nº 972.108.627-49, portador(a) da Carteira de Identidade nº 018781103-9, doravante denominada CEDENTE, e o(a) XXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediado(a) na XXXXXX, em XXXXXX doravante designada CESSIONÁRIA (O), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX, expedida pela (o) XXXXXX, e CPF nº XXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 64689.005270/2017-54, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato (Cessão de Uso), decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2017-SEF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a Cessão De Uso, para o exercício de atividade de apoio (Barbearia), a título oneroso, de área situada nas dependências da Secretaria de Economia e Finanças - SEF, imóvel de propriedade da União, localizado no Quartel General do Exército - QGEx, Setor Militar Urbano, Avenida do Exército s/n, Bloco I, subsolo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante do Pregão Eletrônico 09/2017-SEF

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (Serviço)	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Área (m²)	Valor Mensal (R\$)
1	Cessão de uso de área, a título oneroso, para a instalação e funcionamento de uma Barbearia.	13,94	325,02

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação a ser pago pela cessionária é de R\$ 325,02 (trezentos e vinte e cinco reais e dois centavos), perfazendo o valor total do 1º biênio de R\$ 7.800,48 (sete mil oitocentos reais e quarenta e oito centavos).

3.2. Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação ficaram a cargo da cessionária.

3.3. No pagamento do valor acima descrito, estão implícitos os custos referentes à indenização do consumo de energia elétrica e do consumo de água.

3.4. Os valores constantes do item 3.1, deste Termo de contrato, serão pagos mensalmente pela Cessionária através de uma Guia de Recolhimento da União (GRU), as quais deverão ser retiradas, até o quinto dia útil do mês vincendo, junto ao Setor Financeiro da SEF, preenchidas com os dados da CEDENTE.

4. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

4.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado).

4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

5.3. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3. Indenizações e multas.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:

8.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília, DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, DF,..... de..... de 2017.

CEDENTE: SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEF

WALACE NELLO RODRIGUES SERÓDIO - Coronel
Ordenador de Despesas da SEF

CESSIONÁRIA – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal:

CNPJ/CPF:

RG:

TESTEMUNHAS:

PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Cap

CPF 792.514.397-53

RENATO JOSÉ MAGELA - 1º Ten

CPF 656.931.836-53

ANEXO V



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral /1841)**

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017 – SEF
Processo Administrativo nº 64689.005270/2017-54

(Nome do Licitante)

inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, estabelecida na _____

cidade de _____, Estado _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, que tem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços.

Brasília, DF, de de 2017.

Representante Legal: _____

CNPJ/CPF:

RG:

ANEXO VII



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral /1841)**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017 – SEF
Processo Administrativo nº 64689.005270/2017-54

(Nome do Licitante)

CNPJ/CPF: _____, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a) _____, RG _____, CPF _____, DECLARA, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da cessão de uso, assumindo total responsabilidade por esse fato, que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras, informando que dispensa a necessidade de vistoria na área a ser cedida.

Brasília, DF, de de 2017.

Representante Legal: _____
CNPJ/CPF:
RG: